

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2018/2020

TERMO ADITIVO A CCT 2018/2020 que celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE GOIÁS - SINCODIVE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 37.014.263/0001-60, com sede na Av. R-11 nº 870, sala 105 - Setor Oeste - Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **SR. JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 126.496.861-20; e de outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.336.949/0001-92, com sede na Av. "A", nº 832, esquina c/ Av. Anhanguera - Setor Leste Vila Nova - Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **SR. EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.384.361-91, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que os trabalhadores representados por este Sindicato e que empregam suas atividades em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores no Estado de Goiás, poderão trabalhar no dia 11/05/2019, no Município de Aparecida de Goiânia; no dia 24/05/2019, no Município de Goiânia; no dia 24/10/2019, no Município de Goiânia e no dia 14/11/2019, no Município de Aparecida de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SECEG) e Patronal (SINCODIVE), com a antecedência mínima de 01 (um) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite, da seguinte forma: Os feriados do mês de maio de 2019, no holerite do mês de junho/2019; O feriado do mês de outubro, no holerite de novembro/2019; E o feriado do mês de novembro/2019, no holerite de dezembro/2019. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

Pelo trabalho nos dias 11/05/2019 e 24/05/2019, haverá compensação em outro dia de jornada normal (08h), que deverá coincidir, obrigatoriamente, com a sexta-feira subsequente ao dia 20/06/2019, posteriormente ao feriado de Corpus Christi. Pelo trabalho no dia 24/10/2019, haverá compensação em outro dia de jornada normal (08h), que deverá coincidir, obrigatoriamente, com a sexta-feira anterior ao dia 02/11/2019, anteriormente ao feriado de Finados. Pelo trabalho no dia 14/11/2019, haverá compensação em outro dia de jornada normal (08h), que deverá coincidir, obrigatoriamente, com a sexta-feira do dia 27/12/2019.

CLÁUSULA NONA - DOS BENEFÍCIOS DESTE TERMO ADITIVO

Fará jus aos benefícios previstos neste Termo Aditivo a concessionária que comprovar, junto ao SECEG, estar em dia com os pagamentos da Taxa de Custeio de Quitação Anual, prevista na Clausula 36ª, da CCT 2018/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO

Caso ocorra descumprimento dos termos acordados neste Termo Aditivo à CCT 2019/2020, haverá pagamento de multa a favor de cada empregado prejudicado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que também deverá constar nos holerites dos respectivos pagamentos.

M A

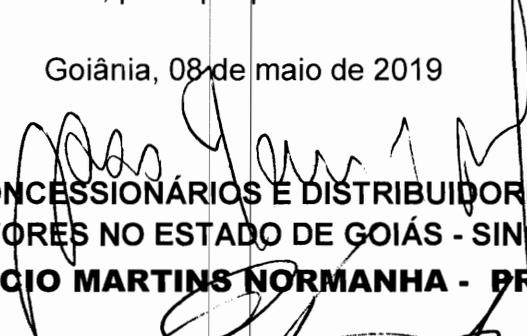
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

DA DIVULGAÇÃO

O Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás - SECEG e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores de Goiás – SINCODIVE-GO farão ampla divulgação junto à categoria.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 08 de maio de 2019


**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO ESTADO DE GOIÁS - SINCODIVE**

JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA - PRESIDENTE


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM - PRESIDENTE

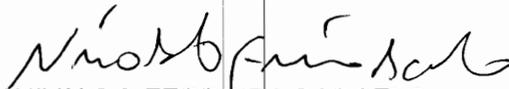
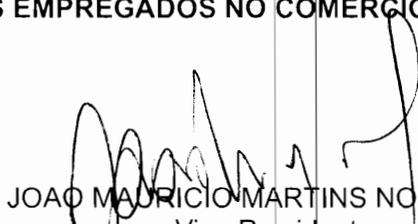
AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020319/2019**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46208.001429/2019-15**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **26/02/2019****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO**, CNPJ n. **01.032.074/0001-72**, localizado(a) à Rua Caçu, 322, Vila Progresso, Jataí/GO, CEP 75800-409, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **NIVALDO FERREIRA BARCELO**, CPF n. 304.864.401-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/02/2019 no município de Jataí/GO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, localizado(a) à Avenida R 11, 870, sala 105, Galeria R-11, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74125-100, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA**, CPF n. 126.496.861-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR020319/2019, na data de 25/04/2019, às 11:25.

, 25 de abril de 2019.

**NIVALDO FERREIRA BARCELO**
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO**
JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
Vice-Presidente**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS**

Processo nº- 10162.10010312019.98